



TFRA

TEIXEIRA
DE FREITAS,
RODRIGUES &
ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL

FLASH

DIREITO FISCAL

Outubro de 2012

OS CHAMADOS “VISTOS GOLD”: Autorização de Residência para Actividade de Investimento em Portugal

No dia 28 de Janeiro de 2013, foi publicado, na 2.ª Série do Diário da República, o Despacho n.º 1661-A/2013 que alterou o Despacho n.º 11820-A/2012, de 4 de Setembro, modificando os requisitos e os meios de prova exigidos para a concessão e renovação da autorização de residência para actividade de investimento (ARI) com vista à sua dinamização e competitividade.

Esta modalidade de autorização de residência, destinada aos cidadãos nacionais de Estados terceiros que realizem actividades de investimento em Portugal, foi introduzida pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto e regulamentada pelo Despacho n.º 11820-A/2012, de 4 de Setembro conforme alterado pelo Despacho ora publicado.

A ARI apresenta como principais vantagens a dispensa da obtenção prévia de um visto de residência e a diminuição significativa dos períodos mínimos obrigatórios de permanência dos titulares da ARI em território português.

Para o efeito, é considerada “actividade de investimento” qualquer actividade que conduza à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional: i) transferência de capitais no montante igual ou superior a um milhão de euros; ii) criação de, pelo menos, dez postos de trabalho; ou iii) aquisição de bens imóveis, de valor igual ou superior a quinhentos mil euros.

A actividade de investimento poderá ser exercida a título pessoal pelo requerente ou através de uma sociedade com sede em Portugal ou noutro Estado-Membro da U.E. e com estabelecimento estável em Portugal. Neste último caso, apenas é considerado imputável ao requerente da ARI a proporção do investimento correspondente à sua participação no capital social da respectiva sociedade.

1. Transferência de Capitais

No que diz respeito às transferências de capitais passa a considerar-se também o investimento em acções ou quotas de sociedades.

Para prova de preenchimento deste requisito, deverá ser apresentada declaração de uma instituição financeira com actividade autorizada em Portugal que ateste a transferência efectiva de capitais, num montante igual ou superior a 1 milhão de euros: i) para uma conta cujo único ou o primeiro titular dos capitais seja o requerente, ou ii) para a aquisição de acções ou quotas de sociedades. Nos casos em que o investimento seja realizado através de uma sociedade, deverá ser apresentada certidão do registo comercial actualizada que ateste a detenção de participação social em sociedade avaliada no montante do investimento exigido.

Para efeitos de renovação da ARI, o requerente deverá apresentar declaração de uma instituição financeira com actividade autorizada em Portugal atestando a existência de um saldo médio trimestral não inferior a 1 milhão de euros. Caso o investimento seja realizado através de uma sociedade, será necessária a apresentação de certidão actualizada do registo comercial atestando a detenção de participação social em sociedade. Neste último caso, o requerente deverá apresentar, igualmente, um documento emitido pela Comissão do Mercado

de Valores Mobiliários ou pela instituição financeira com actividade autorizada em Portugal que ateste a propriedade das ações, no caso das sociedades cotadas na Bolsa de Valores ou, relativamente às sociedades não cotadas na Bolsa de Valores, uma declaração da administração ou gerência da sociedade e o relatório de prestação de contas certificadas a atestar a propriedade e a integridade do requisito quantitativo mínimo.

2. Criação de Postos de Trabalho

Para a prova da criação dos 10 postos de trabalho exige-se a apresentação de certidão actualizada emitida pela Segurança Social que ateste a criação dos referidos postos de trabalho, devendo ser apresentada nova certidão actualizada da Segurança Social que ateste a manutenção dos dez postos de trabalho, aquando do pedido de renovação da ARI.

3. Investimentos Imobiliários

No que concerne ao investimento imobiliário, o requerente deverá ser proprietário – ainda que, em regime de compropriedade, desde que cada comproprietário invista valor igual ou superior a 500 mil euros - ou promitente-comprador de imóveis no valor indicado. Com o novo diploma, os referidos imóveis passam a poder ser onerados a partir de um valor superior a 500 mil euros ou dados de arrendamento e exploração para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

A prova destes requisitos concretiza-se através da apresentação de: i) título de aquisição ou de promessa de compra dos imóveis no valor mínimo exigido, do qual conste declaração de uma instituição financeira com actividade autorizada em Portugal, atestando a transferência efectiva de capitais para um destes efeitos; e ii) uma certidão actualizada da conservatória do registo predial, da qual deve constar, no caso de contrato-promessa e sempre que legalmente viável, o respectivo registo.

Nos casos em que a concessão da ARI se efective pela existência de promessa de compra e venda nos termos supra indicados, o respectivo título de aquisição do imóvel, deve ser apresentado antes do pedido de renovação. Neste âmbito, para efeitos de pedido de renovação da ARI, o requerente deve apresentar como prova certidão actualizada da conservatória do registo predial com os registos, averbamentos e inscrições em vigor que demonstrem ter a propriedade de bens imóveis.

4. Requisitos Gerais

Os requerentes da ARI deverão ser portadores de um visto Schengen válido e preencher as condições gerais de concessão da autorização de residência temporária, com excepção da

posse do visto de residência, o que poderá tornar o procedimento de obtenção da autorização bastante célere.

Em contrapartida, deverão regularizar a sua permanência em Portugal nos 90 dias contados a partir da data da primeira entrada em território nacional. De realçar que os requisitos relativos à actividade de investimento deverão estar preenchidos no momento da apresentação do pedido da ARI e que a respectiva actividade de investimento deverá manter-se por um período de cinco anos, contado a partir da data da respectiva concessão.

Neste âmbito, são consideradas quaisquer actividades de investimento realizadas a partir de 8 de Outubro de 2012, data da entrada em vigor do Despacho acima referido.

A ARI é válida pelo período de um ano contado a partir da data da respectiva emissão, podendo ser renovada por períodos sucessivos de dois anos desde que se mantenha a actividade de investimento nos termos já referidos e que os requerentes demonstrem ter permanecido em território português, no mínimo, durante 7 dias, seguidos ou interpolados, no primeiro ano e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de dois anos.

Durante o período de validade da ARI, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pode, a qualquer momento, exigir a prova dos requisitos quantitativos e temporais mínimos fixados para este tipo de autorização de residência.

Finalmente, a recepção e análise do pedido de concessão ou renovação da ARI está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de EUR 500,00 (quinhentos euros). A emissão do título da ARI e as subsequentes renovações estão, sujeitas, respectivamente, ao pagamento de taxas no valor de EUR 5.000,00 (cinco mil euros) e EUR 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Este regime pretende captar novos investimentos e atrair capitais estrangeiros para Portugal através da desburocratização e, simultaneamente, da flexibilização deste tipo de título de residência. De facto, ao prever a dispensa da obtenção prévia de um visto de residência e ao diminuir significativamente os períodos mínimos obrigatórios de permanência dos titulares da ARI em território português, o legislador visou criar um mecanismo mais adequado ao perfil e às necessidades dos potenciais investidores.

Vasco Carvalho Marques | vasco.marques@tfra.pt

Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL

Esta Nota Informativa é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Nota Informativa e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de carácter jurídico contate Vasco Carvalho Marques (vasco.marques@tfra.pt).

PORTUGAL

Lisboa
Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
lawfirm@tfra.pt

Funchal
Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal – Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

ANGOLA

Luanda
Masuika Office Plaza
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.
Talatona - Luanda
T +244 938 709 036
F +244 927 121 466
lga@legalgroupafrica.com